

## **Normas Comissão Orientadora de Estágio (COE)**

### **Curso de Turismo**

#### **Capítulo I Dos Objetivos**

Art 1º - Normatizar o funcionamento e a composição da Comissão Orientadora de Estágio (COE) e o oferecimento do Estágio Supervisionado para os discentes do Curso de Turismo da UFJF.

I - Avaliar, quando possível, as instalações físicas e as atividades propostas pela concedente do estágio e sua adequação à formação sociocultural e profissional do estagiário;

II - Definir um professor-orientador que seja habilitado na área a ser desenvolvida no estágio, para o acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso por parte da concedente, reorientando o estagiário para outra organização em caso de descumprimento das normas previamente acordadas;

IV - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estagiário e concedente de estágio, tais como a ficha de avaliação final de desempenho preenchida pelo do supervisor de Estágio da organização;

V- Aferir e legitimar como disciplinas de Estágio Supervisionado os estágios obrigatórios, que estejam de acordo com as normas estabelecidas quanto a esta questão pelo Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo Único - Tais normas deverão estar sempre de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo MEC, em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

#### **Capítulo II**

##### **Das Finalidades e Organização**

Art 2º - A COE do Turismo será constituída, de acordo com este documento, pelo Coordenador do Curso de Turismo em caráter obrigatório; a partir de decisão do Departamento de Turismo, esta comissão será formada, também, pelo Vice-Coordenador do Curso ou outro membro designado pelo Departamento.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o segundo membro designado pelo Departamento de Turismo serão, respectivamente, o presidente e vice-presidente da COE. Caso haja a opção por agregar mais um membro docente a COE, este deverá ser, assim como os demais, um professor do Departamento de Turismo designado por este

colegiado em reunião ordinária, para mandato de dois (02) anos, sendo permitida a sua recondução, com apoio de, pelo menos, dois terços dos membros efetivos;

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais da COE, como mudança no seu regimento, resolução de litígios entre discentes e docentes orientadores de estágio, um membro da representação discente, designado pelo Centro Acadêmico de Turismo, poderá participar dos trabalhos em caráter consultivo, visando colaborar para a resolução destas questões.

Art 3º - Compete à COE de Turismo:

Parágrafo 1º - Desenvolver as condições necessárias à realização do Estágio Supervisionado no âmbito da UFJF ou entre a UFJF e instituições ou entidades externas, assegurando o estágio curricular obrigatório do Curso de Turismo ao discente e avalizando os estágios não obrigatórios;

I - Conceder todas as informações necessárias para que os discentes do Curso de Turismo realizem seus respectivos estágios obrigatórios e não obrigatórios;

II - Democratizar o endereço eletrônico em que os padrões documentais relativos aos estágios na UFJF estarão disponíveis;

III - Acompanhar periodicamente junto à concedente se o andamento do estágio do aluno está condizente com a proposta submetida a esta comissão, sobretudo no que tange aos direitos legais do estagiário, dos objetivos e atividades desenvolvidas;

IV - Indicar um professor-orientador a partir das áreas temáticas concernentes ao estágio obrigatório e não-obrigatório em turismo, tal como consta no Capítulo IV, artigo 15º.

V - Reavaliar a designação do professor-orientador quando houver algum impedimento explicitado pelo Departamento de Turismo;

VI - Convocar, pelo menos uma vez por semestre, reuniões com os professores-orientadores;

VII - Determinar prazos para que os professores-orientadores, obedecendo ao calendário escolar da UFJF, avaliem os relatórios de estágio entregues pelo estagiário à COE ao final do estágio, assim como o devido preenchimento do conceito do discente: Aprovado ou Reprovado;

VIII - Determinar prazos obedecendo ao calendário escolar da UFJF, para que os estagiários entreguem à COE os documentos dispostos no Inciso 2 deste Capítulo;

IX - Fornecer aos professores-orientadores os instrumentos para a avaliação dos estágios obrigatórios;

X - Definir em que período os discentes poderão se matricular nas disciplinas

Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único - A COE escolherá o professor-orientador tendo como critério o vínculo entre a área de estágio do discente com a área de atuação e pesquisa do docente.

Art 4º - Compete ao Presidente da COE:

I – Representar a Comissão Orientadora de Estágio nos diversos órgãos da UFJF;

II – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – Envidar esforços para zelar o procedimento que atesta que, em consonância com as orientações disponibilizadas em <http://www.ufjf.br/coordestagios/orientacoes-portantes/>, os discentes do Curso de Turismo venham a protocolar os documentos diretamente na Central de Atendimentos da Reitoria. Acrescenta-se que a documentação deve sempre ser apresentada com a antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis à previsão de início do estágio.

Art 5º - Compete ao Vice-Presidente da COE:

I – Substituir o presidente da Comissão em casos de ausência justificada e em períodos de férias;

II – Auxiliar o presidente na coordenação geral da COE;

Art 6º - Compete ao Professor-Orientador:

I – Avaliar se a proposta de estágio a ele apresentada pelo graduando é condizente com a sua respectiva área temática;

II – Orientar o estagiário durante a elaboração de seu Plano de Atividades, durante a realização de seu Relatório Final de Estágio e das demais atividades concernentes ao seu estágio, mantendo, para isso, encontros periódicos com os discentes;

III – Assinar, após análise, os relatórios finais de Estágio;

IV – Reunir-se com a COE, pelo menos uma vez por semestre, ou quando este julgar necessário;

V – Atentar-se para os prazos estabelecidos pela COE e cuidar para que as datas estipuladas pela comissão, para entrega dos relatórios, sejam cumpridas por seus orientandos;

VI – Preencher a ficha de avaliação final do orientando e analisar a ficha de avaliação de desempenho do supervisor de Estágio da organização.

Art 7º - São direitos do Professor-Orientador:

I – Dirigir-se à COE, solicitando sua substituição quanto à orientação, justificando este pedido por escrito;

II – Computar no Plano Individual de Trabalho (PIT) o equivalente à carga horária da disciplina de Estágio Supervisionado.

Art 8º - Compete ao discente matriculado no Estágio Supervisionado:

I – Definir a área de realização de seu Estágio;

II – Ser assíduo e pontual no local de estágio;

III – Redigir o texto do Programa de Estágio e do Relatório Final, no estágio obrigatório realizado em cada instituição, conforme impresso definido pela COE, cumprindo as datas estipuladas para entrega;

Parágrafo 1º: No caso de estágios não obrigatórios, de acordo com a legislação que dispõe sobre os estágios, Lei 11.788/08, é obrigatória a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de estágio (Art. 7º, inciso IV);

V – Apresentar-se, periodicamente, ao professor-orientador em horário por este estabelecido;

VI – Seguir as normas vigentes estabelecidas por cada local de Estágio;

VII- Seguir as atividades previstas no programa, em cada local de Estágio;

VIII – Não tomar atitudes autônomas sobre procedimentos relativos ao estágio, sob pena de anulação da carga horária obtida no período, com ou sem consentimento do supervisor do local;

IX – Cumprir e fazer cumprir as Normas do Estágio do Curso de Turismo da UFJF.

Art 9º - São direitos dos Estagiários:

I – Dirigir-se à COE, por escrito, sobre possíveis incidentes quanto à orientação ou sobre qualquer eventualidade que possa ocorrer no período de Estágio;

II – Recorrer ao Colegiado do Curso de Turismo das decisões da COE.

### **Capítulo III Do Funcionamento**

Art 10º - A COE reunir-se-á, sempre que necessário, cabendo ao Presidente a sua convocação.

Parágrafo 1º - Em caso de urgência, a reunião será restrita ao assunto de caráter excepcional.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, devendo conter a respectiva pauta.

Parágrafo 3º - Qualquer assunto de interesse da COE e/ou alunos estagiários deverá ser apresentado, por escrito, ao Presidente para que este possa tomar as devidas providências.

## **Capítulo IV**

### **Do Estágio Supervisionado**

Art 11º - As regras e condições para a realização do Estágio Supervisionado obedecerão a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como o capítulo 7 do Regimento Acadêmico de Graduação (RAG) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art 12º - Entende-se por Estágio o exercício pré-profissional, em que o discente aplica, em organizações conveniadas com a UFJF, ou na própria Universidade, os conhecimentos teóricos adquiridos, mediante aprovação prévia de programação específica sob a orientação direta de um professor.

Parágrafo 1º - As aulas práticas das disciplinas do Curso de Turismo e a atividade realizada via bolsa de treinamento profissional não poderão ser computados como Estágio.

Art 13º - O Estágio Supervisionado tem por objetivos:

I - Proporcionar complementação do ensino e da aprendizagem;

II - Favorecer a integração Universidade/mercado de trabalho;

III - Proporcionar ao discente, através de sua inserção em situações reais de exercício profissional, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano;

IV - Fornecer possíveis parâmetros e possíveis referências para uma permanente avaliação de currículos e programas.

Art 14º - O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o discente pode vir a receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada para os casos de estágio obrigatório;

Parágrafo 1º - Para os estágios não obrigatórios, o estagiário deverá receber uma bolsa cujo valor será acordado entre a concedente e o estagiário, bem como o auxílio transporte;

Parágrafo 2º - Quanto ao seguro contra acidentes pessoais, é obrigatório que a concedente disponibilize, tanto no caso de estágio obrigatório quanto não obrigatório.

Parágrafo 3º - No caso do estágio obrigatório que se limitar ao período correspondente ao cumprimento da carga horária obrigatória da disciplina de estágio, o seguro poderá ficar a cargo da UFJF.

Art 15º - O Estágio realizar-se-á, obrigatoriamente, em uma dos seguintes grupos temáticos do Turismo:

- i) meios de hospedagem/hotelaria
- ii) gastronomia/alimentos e bebidas
- iii) agenciamento
- iv) transportes
- v) eventos
- vi) comunicação
- vii) recreação, lazer e entretenimento
- viii) gestão de bens culturais
- ix) gestão de áreas naturais
- x) educação e turismo
- xi) planejamento turístico

Parágrafo Único - Os casos que não se enquadram em nenhuma das categorias supracitadas deverão ser avaliados pela COE.

I- O conteúdo programático de cada Estágio Supervisionado será de responsabilidade da COE e da instituição concedente, de acordo com o perfil do profissional desejado pelo Curso de Turismo.

II - O período de tempo contemplado pelo estágio obrigatório deve estar atrelado, necessariamente, ao período letivo da UFJF. Contudo, os estágios realizados fora dos períodos letivos regulares, serão validados a partir da avaliação da COE.

III - Insta frisar que os estágios de natureza obrigatória têm como prerrogativa a matrícula na disciplina de estágio correspondente.

IV - Quanto aos estágios não obrigatórios, uma vez registrados (no documento e no SIGA) como tal não poderão ser validados como obrigatórios.

## **Capítulo V**

### **Da Carga Horária e da Matrícula**

Art 16º - O Estágio obrigatório será desenvolvido em 300 (trezentas) horas de efetivo trabalho.

Parágrafo 1º- A carga horária do Estágio Supervisionado I será de 100 (cem) horas, a do Estágio Supervisionado II de 100 (cem) horas e a do Estágio Supervisionado III de 100 (cem) horas.

Parágrafo 2º - Considerando que o estágio é um dos elementos estruturais do PPC e, sobretudo, a definição presente no texto legal, cito: “estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho” (art. 1º da Lei 11.788/08), tanto o estágio obrigatório quanto o estágio não obrigatórios são curriculares.

Parágrafo 3º - O discente que realizar estágio “documentado como não obrigatório”, terá registro no Histórico Escolar, e a respectiva carga horária poderá ser utilizar para fins de flexibilização curricular.

Art 17º - A jornada de atividades a ser cumprida pelo discente deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte concedente, não devendo exceder 06 horas diárias (30 horas semanais).

Parágrafo 1º - O discente poderá participar de 01 (uma) atividade vinculada ao Curso de Turismo da UFJF, seja de extensão, monitoria, iniciação científica ou Grupo de Educação Tutorial (GET), para além das 30 horas semanais vinculadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório ou Não-Obrigatório.

Art 18º - As matrículas nas disciplinas de Estágio Supervisionado obrigatório ou não obrigatório poderão ser feitas a partir do 1º período do Curso de Turismo.

Art 19º: As atividades de extensão, monitoria, iniciação científica e Grupo de Educação Tutorial (GET) do Curso de Turismo poderão ser aproveitadas/equiparadas como Estágio Supervisionado Obrigatório I, II ou III, até o limite de 100 horas, desde que avalizadas pelo professor responsável pelos respectivos projetos.

Parágrafo 1º - Caso o professor-orientador dos projetos de extensão, monitoria e iniciação científica a que o discente se filia não considere a participação do discente como produtiva, a COE se resguarda do direito de não aceitar o aproveitamento dessas atividades como estágio obrigatório.

Parágrafo 2º - O discente deve se dirigir à Coordenação do Curso de Turismo e, munido de fotocópia simples dos documentos comprobatórios (certificados, declarações etc.), solicitar abertura de processo de equiparação das atividades, previstas neste artigo, para avaliação e, conseqüentemente, cômputo de carga horária.

## **Capítulo VI**

### **Da Documentação**

Art 20º - Os documentos necessários e a quantidade dos mesmos para o reconhecimento e validação do Estágio Obrigatório são: i) 03 (três) vias do Termo de Compromisso; ii) 03 (três) vias do Plano de Atividades de Estágio; iii) 1 (uma) via do Relatório Final de Estágio.

Art 21º - Quanto ao estágio não obrigatório, os documentos a serem entregues são os mesmos do estágio obrigatório, inclusive o Relatório Final. De acordo com a legislação que dispõe sobre os estágios, Lei 11.788/08, é obrigatória a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de estágio (Art. 7º, inciso IV). Esta orientação vale para os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art 22º- O protocolo do relatório final de estágio deverá ser feito junto à COE, ao passo que o protocolo dos documentos de convênio, plano de atividades e termos de compromissos concernentes aos estágios obrigatórios e não obrigatório deverão ser feitos via Coordenação de Estágios da UFJF.

Art 23º- O Termo de Convênio, o Termo de Compromisso do Estágio e o Plano de Atividades devem ser preenchidos a partir do modelo disponível pela UFJF.

Art 24º - O Relatório Final de Estágio deve ser elaborado a partir do modelo disponível no sítio eletrônico do curso de Turismo.

Parágrafo único - Os documentos entregues que não estiverem de acordo com os modelos atualizados, que são adotados pela Universidade e pelo Curso de Turismo, não serão reconhecidos.

## **Capítulo VII Da Avaliação**

Art 25º - Caberá ao professor-orientador avaliar cada aluno ao final do período de Estágio individual, concedendo-lhe o conceito: APROVADO (APR) ou REPROVADO (REP) em FAE específica da disciplina com base no Calendário Acadêmico da UFJF.

Parágrafo 1º - Ao professor-orientador caberá observar os seguintes aspectos, quanto à avaliação do estagiário:

I – Participação e envolvimento;

II – Correção ética;

III – Criatividade;

IV – Relacionamento;

V – Responsabilidade;

VI – Assiduidade e pontualidade;

VII – Adequação teórico-prática.

Parágrafo 2º - Não cabe ao professor-orientador tomar decisões relativas à permanência ou não do discente no local do Estágio sem a anuência da COE.

Parágrafo 3º - Caso o aluno não complete a carga horária mínima de 100 (cem) horas em cada disciplina do Estágio Supervisionado, caberá ao professor-orientador escrever na nota final da FAE “Sem Conceito” (SC). A nota final será concedida ao aluno somente após a conclusão da carga horária mínima, no próximo semestre letivo.

Parágrafo 4º - Em caso de não aprovação do Estágio Supervisionado por “Infrequência” (RI) ou “Insuficiência de Nota” (RN), o discente deverá repetir o Estágio nas mesmas condições previstas nestas normas.

## **Capítulo VIII Das Disposições Gerais**



Art 26º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Setorial de Graduação.

Art 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela COE e, em última instância, pelo NDE do Curso de Turismo.

Juiz de Fora, 26 de janeiro de 2017